



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 017/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento às disposições de que tratam a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa subsídio do Procurador Geral do Município de Laranjal.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Procurador Geral no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 3º - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual do subsídio relacionado no Art.2º desta Lei, com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre no mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade, podendo ser concedida após 12 (doze) meses a partir da entrada em vigência desta Lei.

Art. 4º - O subsídio ora fixado e aprovado está coerente com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes considerando os princípios da administração pública e o poder de arrecadação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, em especial o artigo 13 "caput" da Lei Municipal nº 003/2011 de 28 de Abril de 2011.

Laranjal/PR, 01 de julho de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal